



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10



CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021

Certificando-me que o Processo Administrativo de Chamada Pública Nº 02/2021 encontra-se regularmente desenvolvida, e estando ainda presente o interesse da contratação que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGO** o procedimento que se apresenta com o fundamento no inciso VI do Art. 43 da Lei nº 8.666/93, **ADJUDICANDO**, a empresa **PREFISAN ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob **CNPJ nº 01.127.225/0001-76**, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.500, sala 1102, Bairro: Estoril, Município: Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.494-270.

Deste modo, autorizo o setor competente providenciar a liberação de autorização para **CONVOCAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS EM REALIZAR, POR SUA CONTA E RISCO, ESTUDOS TÉCNICOS, ECONÔMICO-FINANCEIROS E JURÍDICOS RELACIONADOS A ESTRUTURAÇÃO DA EVENTUAL E FUTURA CONCESSÃO OU PARCERIA PÚBLICO PRIVADA (PPP), TENDO POR OBJETO OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BUJARU, DE FORMA A PROVER SUA UNIVERSALIZAÇÃO EM PRAZO COMPATÍVEL COM OS INVESTIMENTOS E COM A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS USUÁRIOS (ESTUDOS)**, imediatamente, pelo que já foi justificado, e que o presente processo seja remetido para fins de regular tramitação à Comissão de Licitação.

Bujaru/Pa, 21 de Fevereiro de 2022

MÁRCIA VALERIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Decreto nº 03/2022



DECRETO Nº. 03/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU, Estado do Pará, Exmº Senhor **MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR**, no uso de suas atribuições lhe são conferidas por Lei e com fundamento no Artigo nº 75, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município de Bujaru, bem como a Constituição do Estado do Pará e Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar, conforme dispositivo no artigo 86, inciso V da Lei Orgânica do Município de Bujaru, à Secretaria Municipal de Administração de Bujaru, na figura de sua (a) Secretário(a), as funções estabelecidas no artigo 75, incisos VII, XVI, XIX, devendo, para tanto :

- I. Gerenciar a devida instrução, desde seu início, até a homologação de Processo Administrativo Licitatório para aquisição de materiais e contratação de serviços pelo Município de Bujaru, solicitando o auxílio de todos os departamentos de sua alçada, podendo solicitar, fiscalizar, delegar outras funções e requerer o que for de direito.
- II. Receber todas as requisições oficiais de aquisição de materiais e equipamentos, bem como contratação de serviços, devendo analisar e aprovar, ou não, os termos de referência, projetos básicos apresentados pelos setores correspondentes;
- III. As atribuições relacionados neste Decreto abrangem todos os órgãos da Administração Pública Direta e Entidades da Administração Pública Indireta do município de Bujaru;

Art. 2º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração de Bujaru/PA - SEMAD, na figura de sua Secretária, Dra. Márcia Valéria Souza de Souza Trindade, no âmbito de assuntos ligados à respectiva pasta, bem como, em processos licitatórios de interesse global das Secretarias Municipais, ressalvada a competência exclusiva dos gestores dos fundos diretamente ligados às Secretarias correlatas.

§ 1º A Secretária de Administração será responsável pela ordenação de despesas das demais pastas, nas hipóteses de inexistência de Secretário(a) para a respectiva pasta, exoneração ou de qualquer outro motivo que impossibilite a ordenação de despesas pelos respectivos Secretários, respeitando-se as demais disposições deste Decreto.

§2º A Ordenadora de Despesas acima nomeada fica autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União.

§3º Não incluem na competência acima delegada, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, estas ações serão exclusivamente do Senhor Prefeito Municipal em conjunto com o Tesoureiro Municipal e o (a) Secretário(a) de Finanças.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Bujaru/PA e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 4º. A Ordenadora de Despesa exercerá as atividades aqui atribuídas, sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.


Art. 5º. A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru-PA, 05 de janeiro de 2022.


MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ciente: 10/01/2022.


Miguel Bernardo da Costa Junior, Prefeito Municipal de Bujaru-PA